



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2200 de 28/04/25
Livro nº 04 Fls 93/94
Ass. [assinatura]

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CENTROS DE TREINAMENTO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES FIXAREM INFORMATIVOS SOBRE OS RISCOS DO USO DE ANABOLIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, de musculação, centros de treinamento e estabelecimentos similares localizados no Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, informativos alertando sobre os riscos à saúde relacionados ao uso de anabolizantes e substâncias similares.

Art. 2º O informativo deverá conter, no mínimo:

- I – Advertências sobre os riscos de doenças hepáticas, cardiovasculares, renais, hormonais e psicológicas decorrentes do uso indiscriminado de anabolizantes;
- II – A informação de que o uso de anabolizantes sem prescrição médica é proibido e pode configurar crime, nos termos da legislação vigente;
- III – A recomendação de que o uso de qualquer substância para fins de ganho de massa muscular ou desempenho físico seja realizado apenas com orientação médica especializada.

Art. 3º O material de divulgação deverá ser afixado em local de destaque, preferencialmente na recepção e nos principais ambientes de treino dos estabelecimentos, em formato e tamanho que possibilitem fácil leitura.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – Persistindo o descumprimento, poderá haver a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 28 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger a saúde dos frequentadores de academias, centros de treinamento e espaços de musculação, alertando para os riscos associados ao uso de anabolizantes sem controle médico.

A fixação obrigatória dos informativos, aliada à previsão de penalidade pecuniária revertida ao Fundo Municipal de Saúde, tem como objetivo conscientizar a população e reforçar o compromisso dos estabelecimentos com a saúde pública.

Dessa forma, este projeto busca prevenir doenças graves e promover práticas esportivas seguras, incentivando o uso responsável e supervisionado de quaisquer substâncias.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 28 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor